Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 5887/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/14992/2013
PROTOCOLO	: 1442354
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ADÃO UNÍRIO ROLIM
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 133/2013
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS
CONTRATADO	: EMPRESA TELEFÔNICA BRASILAS
MODALIDADE	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/2013
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 64.800,00
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL.

RELATÓRIO

O presente processo refere-se ao processo licitatório Pregão Presencial nº 073/2013, formalização do contrato administrativo nº 073/2013, 1º Termo Aditivo e 2º Termo Aditivo, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste e Empresa Telefônica Brasilas, tendo como objeto a contratação de empresa prestadora de serviços de telefonia móvel.

Em referência aos autos foi emitida pela 3ª ICE a análise nº. 3211/2014 (peça nº. 33) onde opinou pela regularidade do processo licitatório, da formalização contratual (1ª e 2ª fase) e dos termos aditivos, com ressalvas para intempestividade da publicação do extrato do Termo Aditivo nº 01/2014.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas, emitiu o Parecer nº. 5134/2015 (peça nº. 34), opinando pelo julgamento legal e regular do processo licitatório, formalização contratual e dos termos aditivos nos termos do artigo 120, incisos I, e II do RITC nº 76/2013. E opinou ainda, pela aplicação de multa ao ordenador de despesas pela intempestividade.

É o relatório.

Analisando os autos, com base nas informações técnicas fornecidas pela equipe especializada e de acordo com a ordem temporal dos atos que concorreram com a contratação, constato que foi obedecido o prazo previsto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

O contrato estabeleceu as condições para sua correta execução, definindo direitos, obrigações e responsabilidades das partes, atendendo as disposições legais pertinentes.

Cumpre salientar que, em relação aos Termos Aditivos, estão formalizados de forma regular, atendendo os ditames legais, porém, a publicação do Termo Aditivo nº 01/2014 fora feita de maneira intempestiva.

Diante o exposto **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE e LEGALIDADE COM RESSALVA,** do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 073/2013, formalização do contrato nº. 133/2013 e Termos de Aditivos nº 01 e 02/2014 celebrado entre Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste e Empresa Telefônica Brasilas, com base no artigo 59, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, artigo 120, inciso I e II da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013;

II – Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** no valor de 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Adão Unírio Rolim, ordenador de despesa, com base no artigo 44, I c/c o artigo 46 ambos da Lei Complementar nº 160/2012, por remessa intempestiva de documentos a esta Corte de Contas.

III – Após o Julgamento remeta-se os autos à Equipe Técnica para acompanhamento da Execução do Objeto (3º Fase), com fulcro no artigo 120, inciso III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 e

IV- Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o artigo 50, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 25 de agosto de 2015.

JERSON DOMINGOS
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

ACBO